
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria Postos de Troca de Livros nas Escolas Públicas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o POSTO DE TROCA DE LIVROS USADOS, no âmbito das Escolas Públicas do Estado do Pará.

Parágrafo único - Os Postos de Troca não visam fins lucrativos.

Art. 2º - Toda a comunidade escolar, alunos, professores e funcionários, poderão trocar seus livros usados nos Postos a que se refere o art. 1º, assim como qualquer outra pessoa da sociedade.

Art. 3º - O período de funcionamento dos Postos de Trocas, será determinado pela Direção da escola, sendo preferencialmente, no início de cada ano letivo.

Art. 4º - A organização assim como a divulgação do período de trocas estarão a cargo da comunidade estudantil envolvida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 29.358, de 19/12/2000.

ESTADO DO PARÁ

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ